



GOVERNO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2007, de 23 de outubro de 2007.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a Isentar Taxas e permitir a permuta de Lotes Urbanos Municipais para fins específicos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as taxas e impostos municipais, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 007/2002, de 23 de dezembro de 2002 dos Lotes urbanos relacionados no artigo 2º desta Lei Complementar e a permitir a permuta dos mesmos.

Art. 2º A referida isenção de Taxas e Impostos Municipais e a permuta dos Lotes Urbanos da quadra 390, sob nº C-1 e C-2, doados através do processo de licitação às empresas: **FRIOMAX – INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INOX LTDA - ME** e **LUIZ ANTONIO HOHENBERGER – ME** deve-se ao fato de erro de ofício com a troca de números de matrículas 18.429 e 18.430, ficando as escrituras em desacordo com os fins propostos na licitação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.169, de 03 de outubro de 2007.

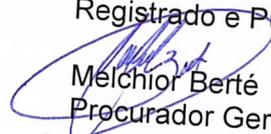
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2007;


Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Melchior Berté
Procurador Geral do Município